

MINUTA
ANEXO VII - CONTRATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Processo Eletrônico nº: 23324.002201.2025-51

CONTRATO nº XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA
PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS E ###.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Antônio da Silva, nº 300, Jardim Oásis, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0005-07, neste ato representado pela sua Diretor Geral Abinadabe Silva Andrade..., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº____, (para grupo formal), CPF sob nº____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 14.660/2023 e Lei nº 15.178/2025, da Lei nº 14.133/21, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025"

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, período de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, observado o disposto no § 3º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (alterado pela Lei nº 14.660/2023) e no § 4º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (alterado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025), que estabelecem que, no mínimo, **50% do valor adquirido de famílias rurais individuais deve ser em nome da mulher.**

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
1				
2				
3				
Valor Total do Contrato			R\$	

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1133000000 - PTRES: 230446 – Natureza da Despesa: 339032 - Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J, exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado do IFPB Campus Cajazeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações (em especial a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025), pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações (em especial as Leis nº 14.660/2023 e nº 15.178/2025), em todos os seus termos."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.por acordo entre as partes;
- b.pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Cajazeiras/PB, ### de ### de 2025

Contratado:

Nome/Razão

Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável

assinante: ### Função:

###

MINUTA

Doc.

Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Abinadabe Silva Andrade

Diretor Geral do IFPB – *Campus Cajazeiras*

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome: _____ Nome: _____

Doc. Ident.: _____ Doc. Ident.: _____

CPF: _____ CPF: _____